



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.285, de 17 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar parceria financeira, em benefício de seus servidores, e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito do Município de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Taquaritinga, através de seu Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com instituição financeira, devidamente credenciada pelo Banco Central, visando a liberação de linhas de crédito aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O valor da linha de crédito, a cada servidor, será de 100% (cem por cento), das verbas salariais a que faz jus, referentes ao salário do mês de novembro e do 13º salário do exercício de 2002.

§ 1º O valor da linha de crédito a ser concedida pela instituição financeira ao servidor público municipal, terá por base a relação nominal dos servidores e seus respectivos créditos líquidos individualizados, inclusive descontos devidamente autorizados, a serem fornecidos pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal à Instituição financeira credenciada.

§ 2º O depósito em conta dos servidores constantes da relação de que trata o parágrafo anterior e o respectivo saque, serão entendidos como concordância expressa em relação à operação de que trata esta Lei, assim como o reconhecimento da exatidão dos cálculos efetuados, não havendo nada mais a reclamar quanto as verbas salariais compreendidas na relação elaborada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para fins de operacionalização dos créditos de que trata a art.1º da presente lei, fica o Município de Taquaritinga, através de seu Executivo Municipal, autorizado a comparecer como responsável solidário, pelos créditos concedidos aos servidores públicos municipais junto a Instituição financeira credenciada.

Art. 4º De posse da relação individualizada dos servidores e de seus respectivos créditos, a Instituição Financeira credenciada efetuará o cálculo dos acréscimos financeiros, administrativos e operacionais referentes à liberação da linha de crédito ao servidor, produzindo seu valor bruto, o qual será pago pelo Município em, até, 10 (dez) parcelas mensais, iguais, fixas e consecutivas.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.285, de 17 de dezembro de 2002.

fls. 2

Art. 5º O Executivo Municipal fica expressamente autorizado a responder pela linha de crédito e dos acréscimos financeiros, administrativos e operacionais incidentes, não restando nenhum prejuízo ao servidor público municipal.

Parágrafo único A responsabilidade do Município sobre os acréscimos decorrentes da linha de crédito tem natureza indenizatória, não sendo para nenhum efeito equiparada às verbas salariais e não se constituindo em reajuste de vencimentos ou em acréscimo remuneratório.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 17 de dezembro de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -